



## PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONTA GRÁFICA DE CUSTO MÉDIO PONDERADO DE GÁS (CGCMPG)

### Capítulo I - Do Objetivo

Art. 1º - Definir, conforme delineado a seguir, as diretrizes concernentes aos métodos de cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás e o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Rio de Janeiro, conforme estipulado nos recentes Contratos de Suprimento da Petrobras.

Parágrafo Único: Esta conta gráfica atenderá somente aos clientes do Mercado Cativo.

### Capítulo II - Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta proposta, sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições previstas neste item:

I – CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CGCMPG): é a contabilização das diferenças, positivas ou negativas, das compras de gás, arrecadadas e pagas pela CONCESSIONÁRIA, cujo saldo acumulado, será contabilizado e o valor repassado aos clientes do MERCADO CATIVO.

II – CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, que rege as condições para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na respectiva área de concessão.

III – CONTRATO DE SUPRIMENTO OU CONTRATO: instrumento jurídico celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus fornecedores de gás, tendo por objetivo a compra de gás necessário para atendimento dos usuários da sua área de concessão e venda de gás, nas condições de referência, de forma firme e inflexível pelo supridor.

IV – CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.

V – CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG): É o valor médio do custo do gás destinado a ser repassado nas tarifas, derivado da aplicação das estimativas (*ex-ante*) dos preços e volumes pertinentes a cada contrato de gás.



VI – CUSTO MIX CONTRATUAL (CMC): média dos preços do gás, referentes à parcela de molécula e de transporte, faturados pelos supridores à concessionária em todos os seus contratos de suprimento, ponderada pelos volumes supridos em cada contrato.

VII – ENCARGO DE CAPACIDADE (EC): remuneração mínima mensal devida ao SUPRIDOR, exclusivamente pelos custos fixos não recuperados associados à reserva de capacidade de transporte da Quantidade de Gás disponibilizada à CONCESSIONÁRIA que, na média diária do correspondente mês, conforme estipulado nos CONTRATOS DE SUPRIMENTO.

VIII – MERCADO CATIVO: significa o mercado de gás canalizado nas áreas estaduais de concessão de distribuição de gás canalizado submetidas às regras do Poder Concedente estabelecidas nos correspondentes CONTRATOS DE CONCESSÃO, sendo a prestação do serviço realizada pela CONCESSIONÁRIA sem a separação da compra e venda do gás canalizado e do Serviço de Distribuição.

IX – MÊS: significa, para o primeiro MÊS, um período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 0:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

X – METRO CÚBICO ou m<sup>3</sup>: corresponde à quantidade de gás que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

XI – PENALIDADES (P): considera-se penalidade, para os efeitos desta minuta, cobrança aplicada pela concessionária aos seus usuários ou ao seu supridor e/ou pelo supridor à concessionária, ambas por descompasso entre a QDC (Quantidade Diária Contratual) ou QDP (Quantidade Diária Programada) e a QDR (Quantidade Diária Retirada), inclusive EC e PGU, exceto PGU-2.

XII – PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU): preço diferenciado de gás, em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), que será devido ao supridor, caso, em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ultrapassar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, conforme as condições de referência estabelecida em CONTRATO. A quantidade de gás que ultrapassar esses limites, conforme o caso, será faturada como PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU).

XIII – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): é a quantidade de gás diária definida no CONTRATO DE SUPRIMENTO que a CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir e retirar do supridor nas suas estações de transferência de custódia, a cada dia, nas condições de referência estabelecidas em CONTRATO.



XIV – QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): é a quantidade de gás efetivamente retirada pela CONCESSIONÁRIA junto ao supridor, nas suas estações de transferência de custódia, a cada dia, nas condições de referência.

XV – Quantidade Diária Solicitada (QDS): é a quantidade de gás solicitada pela compradora, para determinado dia, estabelecida, por ponto de entrega, conforme a necessidade de programação e fornecimento do gás.

XVI - SEGMENTO DE USUÁRIOS: classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás canalizado.

XVII – TRIMESTRE: significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ano; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ano; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ano; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

### Capítulo III – Dos Critérios de Cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG)

Art. 3º - O custo a ser considerado, em cada TRIMESTRE, no cálculo do custo de gás alocado aplicado às tarifas dos consumidores de gás, deve ser atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro, março, junho e setembro de cada ano (MESES "m- 2"), de forma a permitir a publicação de tarifas dentro do prazo definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, onde estabelece que alterações tarifárias devam ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As CONCESSIONÁRIAS enviarão, trimestralmente, conjuntamente com a atualização da tarifa de gás natural, os documentos fiscais de aquisição de gás natural e de transporte.

Art. 5º - O acompanhamento das diferenças entre o CUSTO MIX CONTRATUAL e o CUSTO MÉDIO PONDERADO DE GÁS, será realizado através da contabilização dos valores na conta gráfica e considerando as parcelas de recuperação anteriormente estabelecidas em processo de compensação.

Art. 6º - O CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS será composto pela soma de 2 parcelas: (i) a primeira, referente às estimativas dos CUSTOS MIX CONTRATUAL do gás do TRIMESTRE; e (ii) a outra, referente ao repasse trimestral da parcela do repasse CMPG apurado do TRIMESTRE anterior. Conforme a seguinte fórmula:

$$\text{CMPG} = \text{CMPG}_E + \text{REPASSE}_{CG\text{CMPG}}$$

Sendo:



CMPG = CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão, e será calculado nos MESES "m-2" para aplicação nos MESES.

CMPG<sub>E</sub> = CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS estimado, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão. A projeção do CUSTO MIX deverá considerar as regras contratuais vigentes no período, a projeção média da taxa de câmbio no Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil e a projeção mensal de preço do petróleo Brent da U.S. Energy Information Administration.

REPASSE<sub>CGCMPG</sub> = Parcela de repasse ao cliente, positiva ou negativa, do custo do gás estimado no trimestre anterior e o efetivamente pago ao supridor, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

Parágrafo Único: No caso de introdução de novas variáveis nas regras contratuais ou indisponibilidade de projeções nas fontes mencionadas, a AGENERSA irá indicar as referências a serem utilizadas.

Art. 7º O valor da parcela referente às estimativas dos custos do gás (CMPG<sub>E</sub>), terá como base os valores estimados do CUSTO MIX do gás, incluídos os valores de transporte, através da seguinte fórmula:

$$\text{CMPG}_E = \frac{(\text{QDR}_{\text{Histórica } 1} \times \text{PGE}_1) + (\text{QDR}_{\text{Histórica } 2} \times \text{PGE}_2) + \dots + (\text{QDR}_{\text{Histórica } n} \times \text{PGE}_n)}{\sum_1^n \text{QDR}_{\text{Histórica}}}$$

Sendo:

CMPG<sub>E</sub>: É o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS estimado, em R\$/mil m<sup>3</sup>, com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão.

PGE: Preço de venda do gás estimado para cada Fornecedor/Contrato de fornecimento de gás, expresso em R\$/m<sup>3</sup>.

QDR<sub>HISTÓRICA</sub>: Corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS históricas, de cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, no TRIMESTRE imediatamente anterior ao MÊS de cálculo (m-2), expresso em m<sup>3</sup>, arredondados para o valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.



$\sum QDR_{HISTÓRICA}$ : Corresponde ao somatório das respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS históricas de todos os CONTRATOS de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, expresso em  $m^3$ , arredondados para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único - Os valores do  $CMPG_E$  não incluirão, em nenhuma hipótese, montantes relativos ao PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), ENCARGOS DE CAPACIDADE (EC) e PENALIDADES contratuais, que serão tratados à parte, conforme regras específicas de compensação.

Art. 8º - A QDR será estimada pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser sujeita a ajustes mediante possíveis solicitações da AGENERSA.

#### Capítulo IV – Dos Critérios de Cálculo da Conta Gráfica do Custo Médio Ponderado do Gás (CGCMPG)

Art. 9º - O saldo da CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CGCMPG) considerará a diferença entre o custo efetivo da aquisição de gás natural pela CONCESSIONÁRIA no último trimestre e o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS estimado. Conforme a seguinte fórmula:

$$\Delta CGCMPG = (CMPG_R \times Vol_F)_{T-1} - (CMPG_E \times Vol_E)_{T-1}$$

Sendo:

$\Delta CGCMPG$  = Saldo, positivo ou negativo, da CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS, expresso em reais.

$CMPG_R$  = CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS real, expresso em  $R\$/m^3$ , com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme discriminado nas notas fiscais encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA do TRIMESTRE anterior.

$CMPG_E$  = CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS estimado, expresso em  $R\$/m^3$ , com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE anterior.

$Vol_F$  = Volume faturado, expresso em  $m^3$ , conforme discriminado nas notas encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA do TRIMESTRE anterior.

$Vol_E$  = Volume estimado, expresso em  $m^3$ , conforme estimado pela CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE anterior.



Parágrafo Único: O saldo da CGCMPG considerará os custos e volumes de todos os contratos de suprimentos vigentes; e será corrigido mensalmente pela taxa básica de juros – SELIC definida pelo Banco Central, ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

## Capítulo V – Dos Critérios de Cálculo para o repasse da Conta Gráfica do Custo Médio Ponderado do Gás (CGCMPG)

Art. 10º - A CGCMPG será repassada para todos os SEGMENTOS TARIFÁRIOS. Conforme a seguinte fórmula:

$$\text{REPASSE}_{\text{CGCMPG}} = \frac{\Delta\text{CGCMPG}_T}{\text{Vol}_E}$$

Sendo:

$\text{REPASSE}_{\text{CGCMPG}}$ : A diferença, positiva ou negativa, do custo do gás estimado no trimestre anterior e o efetivamente pago ao supridor, expresso em reais, com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARRENDONDAMENTO.

$\Delta\text{CGCMPG}$  = Saldo, positivo ou negativo, da CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS, expresso em reais.

$\text{Vol}_E$  = Volume estimado, expresso em m<sup>3</sup>, conforme estimado pela CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE anterior.

Parágrafo Único: A CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CGCMPG) será publicada trimestralmente no endereço eletrônico da AGENERSA, contendo informações dos cálculos, inclusive com os valores discriminados para cada um dos encargos mencionados por esta.

Art. 11º. Para o segmento termoeletrico, o cálculo da CGCMPG será realizado em separado, e o repasse será restrito aos usuários deste mesmo segmento, sem subsídio cruzado entre segmentos tarifários.

Art. 12º – Na hipótese de migração total ou parcial de usuários do MERCADO CATIVO para o mercado livre, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGENERSA o cálculo do valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

correspondente à participação do(s) usuário(s) migrante(s) no saldo da CONTA GRÁFICA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CGCMPG), para fins de aprovação.

§1º – O valor a ser considerado será proporcional à participação histórica do usuário no consumo total do seu SEGMENTO DE USUÁRIOS durante o período de formação do saldo da CGCMPG.

§2º – Nos casos em que a migração ocorrer no decorrer de um TRIMESTRE de apuração, o cálculo poderá considerar o período efetivo em que o usuário permaneceu no MERCADO CATIVO, de forma pro rata.

§3º – O critério de compensação deverá garantir a adequada alocação dos valores, de modo a evitar subsídios cruzados entre usuários que permaneceram no MERCADO CATIVO e os que migraram para o mercado livre.

Art. 13º Todos os prazos indicados neste artigo poderão ser alterados extraordinariamente, a critério da AGENERSA, com a devida motivação e justificativa, com obtenção de consentimento por parte da concessionária, exclusivamente de modo a reduzir os impactos tarifários sobre os usuários.

MANUATA